



**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o §2º e o inciso II do § 5º do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

As regras de transição da PEC se mostram excessivamente onerosas, e até mesmo proibitivas, em função dos requisitos estabelecidos para a aposentadoria dos servidores públicos.

O § 2º do art. 4º prevê que a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput (86 e 96 pontos) será acrescida a cada ano de um ponto, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

Trata-se de elevação excessiva, que imporá ao servidor que tenha 35 anos de contribuição, 70 anos de idade para aposentar-se, ou 45 anos de contribuição para se aposentar aos 60 anos de idade.

Já o inciso II do § 5º eleva, no caso do professor, a soma de idade e tempo de contribuição para 92 pontos e 100 pontos, no caso de mulher ou homem. O professor, para se aposentar aos 60 anos, terá que ter 40 anos de contribuição.

Assim, deve ser suprimida a elevação, em favor de uma transição mais branda e justa.

Sala da Comissão,

**Senador ANTONIO ANASTASIA**

SF/1976.08973-97